

INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS PARA PESQUISAS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO FEMININO

Helena de Souza Rocha

Professora da Universidade Tuiuti do Paraná, advogada, mestre em Direito Internacional dos Direitos Humanos pela University of Essex (2006) e mestre em Psicologia Forense pela Universidade Tuiuti do Paraná.

Luiza Bateli Peniche

Graduanda em direito na Universidade Tuiuti do Paraná

Tharyne ZaltronRibeiro de Paulo

Graduanda em direito na Universidade Tuiuti do Paraná e extensionista da clínica de direitos humanos – UTP

Resumo: As pesquisas oficiais sobre o sistema socioeducativo não realizam uma análise precisa de dados, principalmente no que tange as necessidades específicas do gênero feminino, fazendo com que seus dados fiquem invisibilizados quando somados ao contingente masculino. Portanto, diante das especificidades que o referido público apresenta, o presente trabalho busca analisar quais os critérios necessários para a elaboração de instrumentos de pesquisa e coleta de dados precisos e específicos, a partir de critério nacionais e internacionais, para aplicação em pesquisas *in loco* dentro de unidades socioeducativas que abrigam o público feminino. Nesse sentido, buscar-se-á por meio da pesquisa criar um protocolo padrão para que se possa, com a sua aplicação, traçar um perfil socioeconômico das adolescentes que cumprem medida de internação bem como dos atos infracionais por elas cometidos. Ainda, o norte da pesquisa é desenvolver estratégias práticas e eficazes de obtenção de dados fidedignos para então, sendo o caso, quando da aplicação dos instrumentos de coleta, propor políticas públicas ou outras propostas jurídicas adequadas a partir das necessidades encontradas nesses ambientes

Palavras chave: Socioeducativo feminino; monitoramento; instrumentos de coleta de dados; Direitos humanos

Abstract: The official surveys on the juvenile detention system do not provide a precise data analysis, especially with regard to the specific needs of the female gender, which makes their specific profile causing their data become invisible within the general population of children deprived of freedom. Therefore, given the specificities that this population, this study seeks to carry out the analyze and identify the categories that an data collection instrument would need in order to provide a gender perspective based on national and international standards for monitoring the situation of the female juvenile detention centers in Brasil. In this sense, this research aims to create a standard protocol in order to make it possible to draw up a socioeconomic profile of the female teenagers deprived of freedom, as well as the crimes committed by them. Still, the north of the research is to develop practical and effective strategies to obtain reliable data for then, in the case, when applying the data collection instruments, to propose public policies or other legal proposals appropriate to the needs found in these environments.

Keywords: Female socio-educational; monitoring; data collection instruments; Human rights.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo é parte do projeto de pesquisa sobre Adolescentes do Gênero Feminino no Sistema Socioeducativo promovido no âmbito do programa de extensão de Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade Tuiuti do Paraná. Assim mesmo, aloca-se no grupo de pesquisa sobre o Direito e as práticas da Administração Pública brasileira, na linha de pesquisa sobre os instrumentos de controle sobre a Administração Pública.

Tanto o projeto de extensão quanto o projeto de pesquisa se justificam pela ausência de padrões de pesquisas, conseqüentemente de dados, da condição e do perfil socioeconômico de adolescentes do gênero feminino que cumprem medidas de internação socioeducativas.

A baixa participação das meninas no contingente total do sistema socioeducativo, que segundo o último levantamento do SINASE (referente ao ano de 2017) era de 1046 do total de 26109 adolescentes que cumpriam medidas de internação (BRASIL, 2018), é assinalada como um dos motivos da falta de interesse em conhecer e estudar as especificidades dessa parcela da população em privação de liberdade (ARANZEDO, 2015).

Neste sentido, a mais ampla pesquisa realizada no âmbito nacional sobre a temática, encomendada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e concluída no ano de 2015, constata que “[s]abemos pouco ou quase nada de quem elas são” (BRASIL, 2015, p. 207) pois as estatísticas oficiais sobre o sistema socioeducativo não realizam uma análise com desdobramento dos dados com recorte de sexo ou gênero, fazendo com que seus dados fiquem invisibilizados quando somados ao contingente masculino.

Assim mesmo, o relatório da pesquisa do CNJ também afirma que as pesquisas acadêmicas “ainda são bastante centradas nos adolescentes em conflito com a lei, proporcionando pouco recorte de gênero” (BRASIL, 2015, p. 207).

Deste modo, a problemática central reside não tão somente na falta de pesquisas sobre os sistemas de internação, os “socioeducativos”, mas na carência de instrumentos precisos que possam realizar um diagnóstico apurado no que tange às necessidades específicas do público feminino que está contido nessas locais.

2. BREVE PANORAMA NORMATIVO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL

Com o advento da Constituição de 1988, a ratificação da Convenção dos Direitos da Criança e a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8069/90, a percepção jurídica acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes sofreu uma importante mudança, prevalecendo o princípio da proteção integral e melhor interesse desses jovens, tratando-os não mais como um objeto a ser tutelado pelo Estado, mas como sujeitos de direitos que merecem atenção diferenciada dos demais pelo fato de estarem em uma fase de desenvolvimento.

Nesse sentido, a nova legislação e novo tratamento dado às crianças e aos adolescentes representaram uma dissociação com a lei anterior, o Código de Menores, em especial com o entendimento de “situação irregular”.

Esta - ao relacionar intimamente pobreza, desvio e delinquência - enxergava na primeira um potencializador de “desajustes sociais”. Desestruturação familiar, abandono moral e parental eram vistos como algumas das principais consequências da pobreza e das maiores causas de envolvimento precoce com a criminalidade. O Estado, então, procurava intervir por meio do judiciário para destituir o poder familiar e promover a internação desses adolescentes em instituições assistencialistas que deveriam “recuperá-los” e reintegrá-los”. (PAULA, 2015, p. 27-43)

O Código de Menores, intimamente influenciado com a instauração do Golpe de 1964, tratava a *situação irregular* com extrema punição e vigilância desses adolescentes, com medidas de caráter punitivo ainda que não houvesse uma infração penal propriamente dita (Art.1º). Na prática, a situação irregular tratava a criança e o adolescente como um objeto coordenado pelo poder estatal:

As “medidas de proteção, vigilância e assistência” e manteve completamente ausente o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes, tornando-os “objeto de direito” e regulamentando a ampliação do poder tutelar do Estado sobre os “menores” (OLIVEIRA; SILVA, 2011, p. 85).

Assim, foram criados modelos de internação como o FUNABEM e as FEBEMs, locais onde se pretendia substituir a educação familiar, em tese, deficitária, identificando os erros cometidos dentro do lar por aqueles que deveriam educar e corrigindo-os (PAULA, 2015, p.27 - 43).

(...) as FEBEM's, além de exercer o controle punitivo, o disciplinamento para o trabalho, sua missão nesse período era a reestruturação moral e disciplinar do adolescente. Tendo como

referência o padrão burguês de família, o Estado passou a considerar “desestruturada” toda a família e indivíduos que não se enquadrassem no modelo vigente. Nesse contexto, além da repressão aos movimentos de resistência, o Estado, através de suas instituições, também aumentou o controle e a punição dos sujeitos que fossem “transgressores” dos valores morais e da ordem familiar. (DUARTE, 2016, p. 59-60)

Nota-se então, uma marginalização da pobreza, vinculando-a a ideia de “marginalização social e desestruturação familiar” (PAULA, 2015, p.28). Além disso, marcas visíveis desse período e que contribuíram para a legitimação dessas práticas eram o racismo estrutural, patriarcalismo e conservadorismo.

Contudo tal modelo foi aos poucos se encaminhado para o fracasso, nesse tempo a internação era regra, pois o que se queria era tirar a criança ou adolescente do espaço social em que habitava, sendo assim, fatores como a superlotação das unidades era algo que cresceu, junto com a precariedade dos espaços e a falta de profissionais adequados para o atendimento daquele tipo específico de público.

Dessa maneira, as problemáticas oriundas do confinamento e da segregação social se multiplicavam. Em suma, um cenário projetado para a proteção incidia, na verdade, em graves violações a direitos (BRASIL, 2020, p.15). A partir de então novas práticas seriam necessárias, observando o princípio da convivência familiar e comunitária.

Com a chegada da Constituição Federal de 1988, principalmente em razão dos artigos 227 e 228, entendeu-se a criança e o adolescente como

sujeito de direitos. E, através desses mesmos artigos foi sancionada a Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), revogando o código de 1979 da *situação irregular* e a lei de criação da FUNABEM.

Mas, ainda assim, as práticas adotadas pelos códigos revogados persistiam nos ambientes de internação, bem como o próprio FUNAMBEM se perpetuou até os anos de 1990. Tais práticas correccionais e repressivas estavam enraizadas e somente a legislação brasileira não era por si só capaz de alterá-la por completo.

Contudo, principalmente em razão das tentativas do Brasil em se adequar as medidas normativas internacionais, aprovadas nos anos de 1980 (como é o exemplo dos Princípios das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Princípios Orientadores de Riad em 1988, da Convenção sobre os Direitos das Crianças em 1989 e da Regra das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade em 1990), as práticas anteriores já não mais podem prosperar.

De modo geral, especialmente na América Latina e Caribe, as regras da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança conviveram de forma contraditória com as legislações de menores. No entanto, o exemplo brasileiro desencadeou um processo inovador de reformas legislativas pela adequação das leis domésticas ao tratado, favorecendo dessa forma que a Convenção não restasse como mais um instrumento de direito internacional de escassa exigibilidade. Pelo contrário, seu surgimento e difusão coincidiram com a transição democrática em muitos países latino-americanos (SPOSATO, 2011, p.40).

Portanto, a partir de tais mudanças nacionais adotadas, advindas de critérios internacionais, o processo e assimilação da doutrina da proteção integral foi aos poucos renovando o poder punitivo estatal exercido sobre as crianças e adolescentes.

Convém destacar que apesar das práticas referente as medidas privativas de liberdade terem adotado um critério mais humano e voltado para a dignidade da pessoa, tal qual a Carta Magna apregoa, as medidas socioeducativas não deixam de ser instrumentos de controle estatal queatingem, como se verá posteriormente, a parcela mais carente da população.

Esse contexto acaba por gerar o que se via anteriormente: a criminalização da pobreza. A punição e o controle estatal são "(...) internalizados enquanto prática pedagógica que se inscreve e é produzida e reproduzida incessantemente numa sociabilidade autoritária" (SERRA, 2011, p.03).

Para Wacquant, a "regulamentação da pobreza permanente [...]", justamente por darem enfoque à minimização dos "riscos" que essa população produz, estando "as burocracias encarregadas de tratar a insegurança social no cotidiano" (2001, p.127).

Assim, ainda que o Estado tenha conferido um maior garantismo legal, utiliza-se das mesmas instituições, contudo com uma nova roupagem, para o combate da criminalidade, dessa maneira as condutas repressivas e autoritárias são reelaboradas pelo poder jurídico.

Mas, voltando a pauta anteriormente abordada, percebe-se que de fato houve a institucionalização de uma nova doutrina para o tratamento de crianças e adolescentes em conflito com a lei, uma nova régua "garantista", ainda que seja para dar novos contornos na contemporaneidade democrática para as instituições de aprisionamento destinadas aos adolescentes privados de liberdade.

2.1 A PROTEÇÃO INTEGRAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E O SINASE

De forma inicial, cumpre evidenciar algumas informações e situar historicamente a principal instituição estatal que será utilizada no presente artigo como base para coleta de dados e posterior análise.

Como revisado no capítulo anterior, com a chegada da democracia e com mudança paradigmática no tratamento de crianças e adolescentes pelo ordenamento jurídico, criou-se, portanto, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, estabelecido através da Resolução nº 119, sendo aprovado e publicado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, no ano de 2006.

Assim, segundo Maria Lúcia Karam, "a intervenção do sistema penal [...] torna-se a propagandeada solução para todos os apontados males, sendo apresentada, em todo o mundo, por políticos dos mais variados matizes [...] como instrumento de transformação social" (2013, p.01)

Seguindo esse raciocínio, a partir da Lei 12.594/2012 criou-se um conjunto de regras, critérios e princípios para a execução das medidas socioeducativas como também instituiu o SINASE, a fim de garantir a implantação dos planos, políticas e programas específicos para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei.

Nesse sentido, "Através do sistema socioeducativo, estão previstas articulações entre as políticas sociais básicas, assistência social, proteção especial e garantia de direitos humanos." Contudo, deve-se destacar que ainda que tratem de forma diferenciada o adolescente, pela sua condição especial de desenvolvimento, a medida de privação de liberdade possui natureza jurídica penal.

A lei possui três Títulos, objetivando o Título I discorrer o que é o SINASE, sua competência, programas, planos de atendimento, financiamento, etc. Já o Título II discorre sobre a Execução das Medidas Socioeducativas, ou seja sobre os procedimentos que devem ser adotados.

Nessa etapa há nove princípios norteadores que às medidas socioeducativas devem seguir: legalidade, excepcionalidade, prioridade, proporcionalidade e brevidade da medida,

individualização, mínima intervenção, não discriminação do adolescente e fortalecimento dos vínculos (Art. 35).

O objetivo de tais princípios é garantir que o processo de execução tenha um caráter educativo, assim, o Plano de Atendimento deve ser realizado com o intuito de contemplar tais princípios.

Por fim, o título III dispõe sobre as Disposições Finais e Transitórias. É cediço que com a chegada de uma nova Lei, há a implicação em mudanças estruturais do que se vinha sendo adotado anteriormente, dando novos contornos e entendimento a determinados assuntos. Nesse caso, não houve diferença, por isso, foi concedido o prazo de seis (6) meses a um (1) ano para adequação e reordenação das Unidades Socioeducativas.

Contudo, como bem destaca DUARTE (2016, p. 81):

O SINASE não prossegue na discussão de gênero, mesmo sendo uma lei recente, mantém a perspectiva androcêntrica. Nesse sentido, a problematização acerca do tema não poder ser transferida ou indexada em uma nova lei, mas primordialmente discutida a partir das próprias lacunas deixadas no Ecriad e, mais recentemente, no SINASE.

Mas, é bem verdade que a fim de verificar se as diretrizes e os princípios estabelecidos pela lei estão sendo cumpridos, o SINASE, bem como outras instituições, elaboram relatórios anuais. Para tanto investigam o perfil dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas como também mapeiam outros dados acerca das unidades e do número de menores que estão inseridos nesse contexto.

Tudo isso para analisar se as exigências legais são cumpridas e se os programas de atendimento socioeducativos seguem os parâmetros adequados.

Ocorre que, tanto as leis quanto às pesquisas realizadas trazem pouco ou quase nenhum enfoque na questão de gênero, invisibilizando as necessidades e questões específicas femininas.

Segundo DUARTE (2016, p.81):

Essa afirmativa se constitui a partir da própria Lei que institui o SINASE, dos seus 90 artigos, a palavra gênero aparece apenas uma vez em seu Art. 35. Ainda assim, gênero, dentro da legislação é utilizada como equivalente à palavra sexo de perspectiva semântica, com viés reducionista biológico. Não considera os determinantes sociais que contribuem na permanência de papéis socialmente construídos, que demarcam situações de subalternidades e desigualdades de gênero no contexto social

A partir dessa perspectiva, nota-se que a legislação tal qual às pesquisas e inspeções realizadas encontram-se omissas a respeito de parâmetros ou discussões sobre adolescentes do gênero feminino.

3. ÚLTIMOS DADOS OFICIAIS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: AS MENINAS INVISÍVEIS

Observou-se até aqui que o sistema de justiça da infância e adolescência é pautado pela responsabilização e proteção social, sendo assim, para que se efetive da melhor maneira a última, é necessária a verificação e o monitoramento dos locais de detenção, bem como o acompanhamento das adolescentes após o cumprimento da medida socioeducativa.

A partir dessa perspectiva, apresentar-se-á abaixo um panorama dos dados oficiais onde foi realizado o recorte de gênero, a fim de analisar o que se apresenta posteriormente.

De acordo com o último relatório do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) do ano de 2017, o total de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa foi de 26.109.

Em relação ao gênero dos adolescentes do Sistema Socioeducativo, do total de juvenis atendidos no ano de 2017, 25063 são do sexo masculino e 1046 do sexo feminino, ou seja, diferente do que se vê nos dados da população brasileira onde o número de mulheres é maior que o de homens, no socioeducativo esses números se invertem expressivamente.

No que diz respeito ao número de internações, segundo a última análise feita em 2017, o total de adolescentes femininas foi de 643, em relação ao gênero masculino esse número foi de 17168. Dentre as meninas, de acordo com o levantamento de 2021, 86 delas estavam grávidas, e 85 possuíam filhos. Sobre tais pontos, nenhum outro dado mais específico foi levantado. Nessa perspectiva, reforça o documento (BRASIL, 2017, p.35):

Em relação ao recorte 'gênero', as mulheres representavam 51,5% da população residente e os homens, 48,5%, não sendo observada alteração nesses percentuais entre 2012 e 2016, segundo o IBGE (2017) no país. E aqui encontramos o diferencial em relação aos adolescentes do Sistema Socioeducativo, no Gráfico 4. Conforme pontuado no gráfico 4 e tabelas 5 e 6, no Sistema Socioeducativo o número de adolescentes do gênero masculino sempre foi maior do que gênero feminino. Houve uma queda de 2014 a 2016 de 5% a 4% do número de adolescentes do gênero feminino, mas em 2017 aumentou para 5% (tabelas 7 e 8).

Já com relação às unidades de internação, segundo o levantamento no ano de 2017 haviam 416 masculinas, 33 femininas e 35 mistas, que comportam ambos os sexos.

Nessa linha o número de adolescente em restrição e privação de liberdade no mesmo ano de comento foi no total de 17168 do sexo masculino e 677 do sexo feminino

Acerca da percepção sobre a identidade de gênero e sexualidade no sistema socioeducativo, o único dado verificado foi a quantidade de adolescentes, sendo um total de 21 divididos entre as unidades federadas.

Vale ressaltar que os demais dados que trazem o recorte de gênero dizem respeito a faixa etária dos adolescentes, raça, atos infracionais cometidos, capacidade de vagas, sem adentrar em outros parâmetros mais aprofundados sobre o atendimento dessas meninas e o monitoramento dos seus locais de detenção.

Sobre a questão étnico-racial, os dados trazidos pela pesquisa do SINASE mostram uma certa displicência nos resultados, vez que mostram apenas as percentagens anuais, sem dividi-las por estado da federação. Sobre o tema, em seu último relatório o CNJ se manifestou da seguinte maneira:

A informação sobre a cor/raça/etnia das adolescentes não estava presente em praticamente nenhum dos processos e PIAs avaliados. Nas visitas a todas as unidades, entretanto, ficava evidente a predominância de adolescentes não brancas. Somente em Pernambuco e São Paulo esse dado é fornecido de forma mais sistemática e, no Pará, não há menção aos dados nos PIAs e nos processos, tal informação aparece em apenas dois, nos quais as adolescentes se declaram pardas (BRASIL, 2015, p. 23)

Nesse sentido é difícil ou quase impossível traçar o perfil socioeconômico das adolescentes que cumprem medidas de internação, visto que as investigações pragmáticas tem como escopo verificar indicativos quantitativos, restando carentes de dados e relatos direcionados a saúde, educação, trabalho, etc, a fim de compreender melhor a situação na qual essas meninas estão inseridas.

Assim, a precariedade dos estudos sobre o público feminino que adentra no sistema socioeducativo é perceptível diante da ausência de levantamentos adequados. Por isso, nos

tópicos a seguir abordar-se-á os critérios adequados para avaliação dessas meninas em ambientes socioeducativos, com o escopo de realmente trazer a público esclarecimentos concretos e efetivar o que dispõe os dispositivos legais.

4. PONTOS A SEREM OBSERVADOS: ANÁLISE DE CRITÉRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS ADOTADOS PELO ESTADO BRASILEIRO

Segundo o Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos Suely de Souza Almeida da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em 14 de Dezembro de 1990 a Assembléia Geral das Nações Unidas adotou as Regras das Nações Unidas para Proteção dos Menores Privados de Liberdade. Nesse sentido, as regras dispostas neste documento norteiam os órgãos brasileiros responsáveis pelo monitoramento dos locais em que há a privação da liberdade de jovens infratores.

Desta forma, a fim de tratar tal temática, o presente artigo abordará os parâmetros nacionais e internacionais conjuntamente, fazendo uma ligação do documento internacional supramencionado com a legislação brasileira.

Primeiramente, antes de adentrar nos parâmetros que norteiam o sistema socioeducativo brasileiro, deve-se entender de que forma ele é coordenado e executado no Brasil.

A este respeito, é importante destacar que as medidas socioeducativas tratadas no presente artigo estão dispostas no artigo 112 e diante do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo que tais medidas são subsidiárias, o que significa dizer que antes de sua aplicação, o Estado deve proporcionar ao jovem infrator direitos básicos.

Segundo o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborado pelo SINASE no ano de 2013, o artigo 204, inciso I, da Carta Magna, estabelece as diretrizes de descentralização e de participação popular nas ações na área da assistência social. Cabendo a Federação a criação de normas gerais e aos Estados e Municípios a execução e coordenação dos programas desenvolvidos.

Em síntese, compete aos Estados, Distrito Federal e aos municípios a execução da política socioeducativa brasileira. Ainda, o Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas do ILANUD (Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente - Brasil) e da UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) explica que:

[...] as diretrizes político-administrativas constantes da Constituição Federal e do próprio texto do Estatuto da Criança e do Adolescente formatam um sistema de cooperação e distribuição de competências entre União, estados e municípios, estendendo-se, em alguns casos, a organizações não-governamentais e sociedade civil organizada. (Sposato [et. Al.], 2004, p.21)

Ocorre que mesmo com esta divisão de atividades entre os Estados, Municípios e Federação, estes devem trabalhar em conjunto visando o melhor atendimento e execução dos programas relacionados aos jovens privados de liberdade.

Agora passados os esclarecimentos a respeito de como funciona a repartição de competências a respeito da coordenação e execução das medidas socioeducativas a nível nacional, trar-se-á uma breve explanação da política estadual que é a responsável pela execução das medidas socioeducativas de restrição de liberdade, tema central do presente artigo, demonstrando quais os parâmetros a serem observados nestes locais a fim de resguardar os direitos dos jovens internados.

Sobre a política estadual, o Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas do ILANUD (Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente - Brasil) e UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) explica que deve haver um trabalho em conjunto entre a Federação e o Sistema de Justiça:

O atendimento aos adolescentes a quem se atribui a prática de atos infracionais será assegurado por um conjunto de ações do governo estadual em parceria com os Municípios, o Sistema de Justiça (Ministério Público, Judiciário, Defensoria) e as Organizações da Sociedade Civil a partir dos seguintes princípios... (Sposato [et. Al.], 2004, p.53).

Em síntese, este guia também divide os princípios da política estadual em gerais e específicos. Os gerais, basicamente preocupam-se com o efetivo retorno do jovem a seu seio familiar e a vida em sociedade, devendo as medidas socioeducativas assegurar-lhes tais direitos. Já os princípios específicos dizem respeito ao regime de cumprimento das medidas socioeducativas impostas ao adolescente infrator conforme se passará a expor abaixo.

São duas as medidas socioeducativas previstas no ECA que acabam por restringir de algum modo a liberdade dos jovens infratores, entretanto, entre elas existem algumas particularidades a serem respeitadas, já que a estrutura das casas de cumprimento de medidas socioeducativas de semiliberdade não podem ser iguais as unidades de internação.

4.1 SEMILIBERDADE

A primeira medida socioeducativa que será abordada é a semiliberdade, prevista no artigo 112, V do ECA, que consiste na penalidade de o adolescente durante a noite ficar recluso em uma entidade e durante o dia poder exercer suas atividades normais. Sobre ela, o Guia estabelece que estas deverão ser executadas em unidades com no máximo 15 jovens e que:

Cada Casa de Semiliberdade deverá submeter a este Conselho e ao Conselho do seu Município, o projeto pedagógico contendo dentre outros os seguintes conteúdos, a escolarização formal, a profissionalização, a estrutura arquitetônica da Casa, as sanções disciplinares, o desenvolvimento da sexualidade e de diferenças de gênero, e a atenção às necessidades especiais de saúde dos adolescentes focadas no atendimento aos portadores de distúrbios mentais e aos dependentes químicos. (Sposato [et. Al.], 2004, p. 56).

Ademais, “as instituições de semiliberdade devem, portanto, aproximar-se da estrutura de uma casa, geralmente construída com quartos, sala e cozinha” (Sposato [et. Al.], 2004, p. 121).

4.2 INTERNAÇÃO

Já a internação consiste na mais gravosa sanção estatal, encontrando-se prevista no artigo 112, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sobre ela, o Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas do ILANUD (Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente - Brasil) e UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), esta deve ser cumprida em unidades com no máximo 40 internos, nestes termos é o que dispõe artigo 1º da Resolução nº de 1996 do CONANDA, ademais, cada uma destas unidades deve corresponder a uma Vara da Infância e Juventude, devendo todos os profissionais do local ingressarem na carreira mediante concurso público, passando por cursos de capacitação.

A este respeito, o livro Monitoramento de Locais de Detenção - Um Guia Prático elaborado pela Secretaria de Direitos Humanos dispõe que:

O corpo técnico deverá ser competente e contar com um número suficiente de especialistas, como educadores, instrutores profissionais, assessores, assistentes sociais, psiquiatras e psicólogos. Normalmente, esses funcionários e outros especialistas deverão formar parte do corpo técnico permanente (...). (Gorenstein [et. Al.], 2015, p. 225)

Bem como, segundo tal guia:

O pessoal dos locais de privação de liberdade receberá instrução inicial e capacitação periódica especializada, com atenção especial para o caráter social da função. A formação de pessoal deverá incluir, pelo menos, capacitação sobre direitos humanos; sobre direitos, deveres e proibições no exercício de funções; e sobre os princípios e normas nacionais e internacionais relativos ao uso da força e armas de fogo bem como sobre contenção física. Para essa finalidade, os Estados membros da Organização dos Estados Americanos promoverão a criação e o funcionamento de programas de treinamento e de ensino especializado, com a participação e a cooperação de instituições da sociedade e da empresa privada. (Gorenstein, [et. Al.] 2015, p. 228)

Ainda, o artigo 3º da Resolução nº de 1996 do CONANDA, prevê que “Cada unidade deverá estar integrada aos diversos serviços setoriais de atendimento, tais como: educação, saúde, esporte e lazer, assistência social, profissionalização, cultura e segurança.”

Ademais, a este respeito a recomendação de número 81 da Regras das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade define que:

81. O pessoal deve ser qualificado e incluir um número suficiente de especialistas tais como educadores, técnicos de formação profissional, conselheiros, assistentes sociais, psiquiatras e psicólogos. Este e outro pessoal especializado deve ter, normalmente, um vínculo trabalhista de natureza permanente. Isto não deve excluir trabalhadores a tempo parcial ou voluntários, sempre que o apoio e a formação que possam prestar seja adequado e benéfico. As instalações de detenção devem fazer uso de todas as possibilidades e modalidades de assistência médica, educativa, moral, espiritual e outras que estejam disponíveis na comunidade e que sejam idôneas, em função das necessidades e problemas particulares dos menores detidos.

Acerca das instalações físicas, segundo o Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas do ILANUD (Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente - Brasil) e UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) a legislação nacional não traz parâmetros a este respeito, trazendo apenas algumas regras no artigo 94 do ECA e seus incisos. A título de exemplo, este artigo em seus incisos III e IV dispõe que as unidades devem:

- III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

Ademais, quanto às instalações físicas destes locais, a legislação internacional preocupou-se em estabelecer-las nas regras de número 31 a 37 das Regras das Nações Unidas para Proteção dos Menores Privados de Liberdade. Entre tais recomendações importante destacar ao menos duas delas, como a número 33 que prevê que os dormitórios devem servir para pequenos grupos ou serem individuais, devendo haver vigilância discreta nestas áreas a fim de assegurar a proteção dos adolescentes, devendo cada um dos internos receber roupa de cama, suficiente e individual e a número 34 que dispõe que as instalações sanitárias destes locais devem limpas e devem manter a privacidade dos detidos.

Quanto a educação, a regra 38 das Regras das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade diz que esta preferencialmente deve ocorrer em estabelecimento externo a unidade de privação de liberdade, neste sentido também é a orientação do artigo 94, §2º, do ECA que recomenda que as unidades de internação deverão utilizar preferencialmente os recursos da comunidade.

Ademais, conforme já exposto, as unidades de internação devem contar com serviços médicos e psicológicos a fim de resguardar a saúde mental e física dos internados, sobre essa temática, em especial sobre os cuidados médicos a lei internacional traz regramentos a serem seguidos nestes locais, os quais estão previstos dos artigos 49 a 55 da RPMPL (Regras das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade).

Em especial quanto ao atendimento de meninas privadas de liberdade os Princípios e Boas Práticas para Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas dispõe no Princípio X que estas devem receber atendimento médico especial:

(...) As mulheres e as meninas privadas de liberdade terão direito de acesso a atendimento médico especializado, que corresponda a suas características físicas e biológicas e que atenda adequadamente a suas necessidades em matéria de saúde reprodutiva.

Em especial, deverão dispor de atendimento médico ginecológico e pediátrico, antes, durante e depois do parto, que não deverá ser realizado nos locais de privação de liberdade, mas em hospitais ou estabelecimentos destinados a essa finalidade. Caso isso não seja possível, não se registrará oficialmente que o nascimento ocorreu no interior de um local de privação de liberdade. Os estabelecimentos de privação de liberdade para mulheres e meninas deverão dispor de instalações especiais bem como de pessoal e recursos apropriados para o tratamento das mulheres e meninas grávidas e das que tenham recém-nascido à luz.

Ou seja, sabe-se que a população feminina demanda atenção especial uma vez que segundo o Monitoramento de Locais de Detenção - Um Guia Prático elaborado pela Secretaria de Direitos Humanos “apresentam um índice maior de transtornos mentais e uma probabilidade maior de terem sido vítimas de abuso físico e sexual, e por isso o risco de auto-lesão e suicídio é maior”

Além dos fatores acima mencionados, existem outras condições a serem observadas nas unidades de internação, como a alimentação dos jovens, a disponibilidade de água potável, higiene pessoal, instalações sanitárias possibilidade de visitas íntimas, contato do menor com o mundo externo, religião, exercícios ao ar livre, iluminação e ventilação dos ambientes, vestimenta, roupa de cama. Sendo que todos estes fatores encontram respaldo nas Regras das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade, devendo serem assegurados a todos os jovens condições mínimas existenciais.

O que se sabe através de dados existentes é que por vezes esses parâmetros não são respeitados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente artigo fez-se uma passagem pelo histórico do atendimento anteriormente dado às crianças e adolescentes infratores e de que forma isso mudou com a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, trazendo um panorama de como devem ocorrer os atendimentos e disponibilizando os dados existentes a nível nacional, bem como, explicitando a invisibilidade de dados acerca da população feminina que cumprem medidas socioeducativas e qual a importância de tal pesquisa.

Assim, diante da explanação de quais os parâmetros nacionais e internacionais que devem ser adotados nas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas, tornou-se possível a elaboração de formulários que podem ser aplicados junto a unidades de internação do sistema socioeducativo feminino, os quais através das respostas dos quesitos nele constantes, poderá-se obter dados precisos do sistema socioeducativo feminino no Estado do Paraná, para então ser possível aferir a qualidade dos serviços ofertados nestes locais, a saúde, educação,

a qualidade das instalações físicas, traçar um perfil socioeconômico das internadas e dos atos infracionais por elas cometidos, para então, mediante a coleta de tais dados verificar se há violação de direitos humanos nestas unidades.

REFERÊNCIAS

ARANZEDO, Alexandre Cardoso. **“Meninas”: os conflitos com a lei e as representações das medidas socioeducativas. Psicologia e Saber Social**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 265-276, 2015.

ARRUDA, Jalusa da Silva. **Para ver as Meninas: um estudo sobre as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação na CASE/salvador**. 244 p. Dissertação de Mestrado (Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

BOUERI, Aline Gatto. **Tráfico de drogas e roubo são principais infrações de meninas em privação de liberdade no Brasil**. Gênero e Número, 18 de janeiro de 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2D9PiiZ>, acesso em 16 de setembro de 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Dos espaços aos direitos: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões**. Coord. Marília Montenegro Pessoa de Mello; pesquisadores Camila Arruda Vidal Bastos ... [et al.]. Brasília: CNJ, 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Panorama Nacional. **A execução das medidas socioeducativas de internação**. Programa Justiça ao Jovem. Brasília: CNJ, 2012.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos, **Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Coordenação Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Levantamento Anual SINASE 2016. Brasília: MDH, 2018.

DINIZ, Debora. **Meninas fora da lei: a medida socioeducativa de internação no Distrito Federal**. Brasília: Letras Livres, 2017.

DUARTE, Joana das Flores. **Para Além dos Muros: As experiências sociais das adolescentes privadas de liberdade. 172 p**. Dissertação de Mestrado (Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

GUIA Teórico e Prática de Medidas Socioeducativas. Coord. Karyna Batista Sposato; pesquisadores Aline Yamamoto... [et al.], 2004.

MONITORAMENTO de locais de detenção: um guia prático/ Associação para Prevenção da Tortura; Tradução: Fabiana Gorenstein e Liana Rodrigues; Revisão e correção da versão: Mary Murphy; Releitura: Karolina Alves de Castro, Naum Pereira de Sousa e Antonia Portoalegre. – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2015

ONU. **Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente. Justiça, Adolescente e Ato Infracional: Socioeducação e Responsabilização**. Brasília: ILANUD, 2006.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos. **Relatório de Ações do Departamento de Atendimento Socioeducativo** – 2016. Curitiba: DEASE, 2017.

PAULA, Liana de. Da “questão do menor” à garantia de direitos: discursos e práticas sobre o envolvimento de adolescentes com a criminalidade urbana. In: **Civitas**, Porto Alegre, v. 15, n. 1, jan.-mar, p. 27-43, 2015.

PENACCI, Fernanda Augusta; JULIANI, Carmen M.C.M.; e BARBOSA, Guilherme C. **Perfil sociodemográfico de adolescentes privadas de liberdade no interior do Estado de São Paulo. Adolescência & Saúde**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 38-46, 2019.

SOUZA, Luís Antônio Francisco; TEIXEIRA, Joana D’Arc; GONÇALVES, Rosângela Teixeira Gonçalves. Meninas confinadas. Perfil das jovens em cumprimento de medida de internação em São Paulo e no Pará. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, v. 10, p. 1-20, 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. **Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade**. Disponível em: < <http://www.nepp-dh.ufrj.br/onu4-6.html>>. Acesso em 28 set.2021.

ANEXOS

ANEXO A - INSTRUMENTO DE COLETA PADRÃO SAÚDE E EDUCAÇÃO

1. POSSUI ACESSO À ASSISTÊNCIA MÉDICA 24 HORAS ? SIM NÃO
2. A ASSISTÊNCIA MÉDICA TAMBÉM É OFERTADA PARA OS BEBÊS E CRIANÇAS? SIM NÃO
3. EM CASOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA HÁ PRONTO ATENDIMENTO ? SIM NÃO
4. HÁ ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA TODAS? SIM NÃO
5. DURANTE OS ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS OU MÉDICOS HOUVE OU HÁ ALGUMA PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA? SIM NÃO

SE A RESPOSTA FOR SIM, DESCREVA O QUE OCORREU : _____

6. HÁ UM MÉDICO GINECOLOGISTA ENTRE A EQUIPE MÉDICA? SIM NÃO
7. QUAL A QUALIDADE DO ATENDIMENTO ? ÓTIMO BOM REGULAR RUIM PÉSSIMO
8. DURANTE ALGUM ATENDIMENTO GINECOLÓGICO JÁ SENTIU ALGUM TIPO DE DISCRIMINAÇÃO, DESCONFORTO, ABUSO OU AGRESSÃO ? SIM NÃO
9. COM QUAL A FREQUÊNCIA QUE AS ROUPAS SÃO TROCADAS ? TODO DIA 4 A 3 VEZES DURANTE A SEMANA 2 A 1 VEZ NA SEMANA
10. COM QUAL A FREQUÊNCIA QUE AS ROUPAS ÍNTIMAS SÃO TROCADAS : TODO DIA 4 A 3 VEZES DURANTE A SEMANA 2 A 1 VEZ NA SEMANA
11. QUAL A FREQUÊNCIA HÁ A TROCA DAS ROUPAS DE CAMA? TODO DIA 4 A 3 VEZES DURANTE A SEMANA 2 A 1 VEZ NA SEMANA 1 VEZ AO MÊS MENOS DE 1 VEZ AO MÊS
12. SÃO DISPONIBILIZADOS MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL ? SIM NÃO. SE SIM, MARQUE A SEGUIR OS MATERIAIS OFERECIDOS: SHAMPOO CONDICIONADOR ABSORVENTE ESCOVA DE CABELO ESCOVA DENTAL PASTA DENTAL SABONETE ÍNTIMO LENÇO UMEDECIDO FRALDAS TALCO POMADA PARA ASSADURA COTONETE ALGODÃO PA
13. JÁ TEVE ALGUM TIPO DE REAÇÃO ALÉRGICA COM OS MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL QUE FORAM DISPONIBILIZADOS ? SIM NÃO
14. SE A RESPOSTA FOR ´´SIM´´, O MATERIAL FOI SUBSTITUÍDO POR OUTRO DE MELHOR QUALIDADE OU QUE ATENDESSE A SUA NECESSIDADE? SIM NÃO

15. HÁ CHUVEIRO AQUECIDO? () SIM () NÃO

16. DURANTE O INVERNO, AS ROUPAS DISPONIBILIZADAS SÃO SUFICIENTES PARA ATENDER ÀS SUAS NECESSIDADES? () SIM () NÃO

17. POSSUI ALGUMA DOENÇA CRÔNICA? () SIM () NÃO. **SE SIM, POSSUI TRATAMENTO MÉDICO ADEQUADO ?** () SIM () NÃO

18. QUAL O SEU GRAU DE ESCOLARIDADE ? () ANALFABETA () ENSINO FUNDAMENTAL I () ENSINO FUNDAMENTAL II () ENSINO MÉDIO INCOMPLETO () ENSINO MÉDIO COMPLETO () ENSINO MÉDIO TÉCNICO () ENSINO MÉDIO TÉCNICO INCOMPLETO

19. QUAL O GRAU DE SATISFAÇÃO COM A QUALIDADE DO ENSINO OFERECIDA NA UNIDADE ? () ÓTIMO () BOM () REGULAR () RUIM () PÉSSIMO

20. POSSUI AULAS SOBRE EDUCAÇÃO SEXUAL ? () SIM () NÃO

21. NA SUA OPINIÃO, QUAL A CAPACIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL DOS PROFESSORES ? () ÓTIMO () BOM () REGULAR () RUIM () PÉSSIMO

22. A UNIDADE OFERECE CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES? () SIM () NÃO

24. A UNIDADE POSSUI BIBLIOTECA ? () SIM () NÃO **SE POSSUI, ELA ESTÁ ATUALIZADA, COM NÚMERO SUFICIENTE DE LIVROS, EQUIPAMENTOS, COMPUTADORES E TECNOLOGIA APROPRIADA ?** () SIM () NÃO

25. POSSUI INTERESSE EM INGRESSAR EM UMA UNIVERSIDADE PÚBLICA OU ATRAVÉS DE PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO COMO FIES E PROUNI EM ALGUMA UNIVERSIDADE PARTICULAR ? () SIM () NÃO

26. A UNIDADE OFERECE AULAS VOLTADAS PARA VESTIBULARES ? () SIM () NÃO

27. SÃO OFERECIDAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES COMO AULA DE MÚSICA, DANÇA, PRÁTICAS DE ESPORTES, ENTRE OUTROS ? () SIM () NÃO

LISTE AQUI ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NÃO ELENCADAS:

ANEXO B- INSTRUMENTO DE COLETA PADRÃO INSTALAÇÕES

1. POSSUEM ACESSO PERMANENTE À ÁGUA PARA SE LAVAR? () SIM () NÃO

2. O NÚMERO DE CHUVEIROS É SUFICIENTE? () SIM () NÃO

3. QUAL A FREQUÊNCIA DE BANHOS SEMANAIS? () 1 () 2 () 6 () 7

4. O MATERIAL DE HIGIENE É DISTRIBUIDO COM QUE FREQUÊNCIA PELAS AUTORIDADES () RUIM () PÉSSIMA () RAZOÁVEL () BOA () ÓTIMA

5. AS INTALAÇÕES SANITÁRIAS PERMITEM QUE SATISFAÇA SUAS NECESSIDADES DE FORMA ÍNTIMA? () SIM () NÃO

6. AS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS SÃO LIMPAS E HIGIÊNICAS? () SIM () NÃO

7. AS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS SÃO ACESSÍVEIS A USUÁRIOS EM CADEIRA DE RODAS? () SIM () NÃO

8. É FÁCIL O ACESSO A MATERIAL DE HIGIENE QUANDO ESTÃO EM PERÍODO MENSTRUAL?
() SIM () NÃO

9. OS DORMITÓRIOS SÃO EM GRUPOS? () SIM () NÃO

SE A RESPOSTA FOR SIM, QUAL O NÚMERO DE MENINAS QUE DORMEM NESTES DORMITÓRIOS

10. CADA UMA TEM SUA ROUPA DE CAMA INDIVIDUAL? () SIM () NÃO

11. HÁ JANELAS, VENTILAÇÃO SUFICIENTE NOS DORMITÓRIOS? () SIM () NÃO

12. PODEM REGULAR A LUZ, VENTILAÇÃO DOS LOCAIS? () SIM () NÃO

13. É FEITA MANUTENÇÃO REGULAR DO ESPAÇO? () SIM () NÃO

14. A ILUMINAÇÃO DO AMBIENTE É SUFICIENTE PARA UMA BOA LEITURA? () SIM () NÃO

15. A TEMPERATURA DOS AMBIENTES É ADEQUADA? () SIM () NÃO

16. TÊM ACESSO A ALIMENTOS E ÁGUA FORA DOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO? () SIM () NÃO

17. HÁ DIETAS ESPECIAIS PARA INTERNADAS ENFERMAS, PUERPERAS, LACTANTES OU ADOLESCENTES QUE SE ENCONTRAM COM SEUS FILHOS? () SIM () NÃO

18. SÃO RESPEITADAS AS RESTRIÇÕES DE DIETA POR RAZÕES DE SAÚDE, RELIGIÃO OU ÉTNICAS? () SIM () NÃO

19. HÁ ESPAÇO PARA EXERCÍCIOS FÍSICOS EXTERNOS? () SIM () NÃO

20. EXISTE UM ESPAÇO OU SALÃO DEDICADO A ATIVIDADES DE RECREAÇÃO? () SIM () NÃO

ANEXO C - INSTRUMENTO DE COLETA PADRÃO CORPO TÉCNICO - FUNCIONÁRIOS

QUESTIONAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS

1. A VIGILÂNCIA E A CUSTÓDIA DAS MENINAS É FEITA EXCLUSIVAMENTE POR MULHERES? *DESCONSIDERAR FUNCIONÁRIOS DE OUTRAS ÁREAS COMO DA SAÚDE, ENSINO E ADMINISTRATIVO () SIM () NÃO

2. O NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS É PROPORCIONAL AO NÚMERO DE MENINAS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS () SIM () NÃO

3. O DIRETOR (A) DA CASA É ACESSÍVEL AS INTERNADAS? () 1 () 2 () 6 () 7

4. É FREQUENTE A VISITA DO DIRETOR (A) DA CASA AOS RECINTOS DO LOCAL? () SIM () NÃO

6. A ATITUDE DO CORPO TÉCNICO FRENTE AS INTERNADAS É COMPATÍVEL COM O COMPORTAMENTO ADOTADO FRENTE AOS SUPERIORES HIERARQUICOS? () SIM () NÃO

7. PERIODICAMENTE SÃO OFERTADOS CURSOS DE FORMAÇÃO QUE VISAM APERFEIÇOAR OS CONHECIMENTOS E AS CAPACIDADES PROFISSIONAIS? () SIM () NÃO

8. SÃO OFERTADOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO AO NOVOS CONTRATADOS? () SIM () NÃO

9. O CORPO TÉCNICO PERMANENTE É FORMADO POR EDUCADORES, INSTRUTORES PROFISSIONAIS, ASSESSORES, ASSISTENTES SOCIAIS, PSIQUIATRA E PSICÓLOGOS? () SIM () NÃO

10. QUANDO DA CONTRATAÇÃO, HOUVE CAPACITAÇÃO SOBRE DIREITOS HUMANOS, DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES, PRINCÍPIOS E NORMAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS RELATIVOS AO USO DE FORÇA E ARMAS DE FOGO, BEM COMO SOBRE CONTENÇÃO FÍSICA? () SIM () NÃO

11. SÃO LEVADAS ADIANTE AS QUEIXAS FEITAS PELAS INTERNADAS? () SIM () NÃO

QUESTIONAMENTO AS MENINAS

1. AVIGILÂNCIA E ACUSTÓDIA É FEITA EXCLUSIVAMENTE POR MULHERES? *DESCONSIDERAR FUNCIONÁRIOS DE OUTRAS ÁREAS COMO DA SAÚDE, ENSINO E ADMINISTRATIVO () SIM () NÃO

2. O NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS É PROPORCIONAL AO NÚMERO DE MENINAS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS? () SIM () NÃO

3. O DIRETOR (A) DA CASA É ACESSÍVEL? () SIM () NÃO

4. É FREQUENTE A VISITA DO DIRETOR (A) DA CASA AOS RECINTOS DO LOCAL? () SIM () NÃO

6. A ATITUDE DO CORPO TÉCNICO FRENTE AS INTERNADAS É COMPATÍVEL COM O COMPORTAMENTO ADOTADO FRENTE AOS SUPERIORES HIERARQUICOS? () SIM () NÃO

7. OS FUNCIONÁRIOS SÃO ATENCIOSOS QUANDO HÁ NECESSIDADE DE FAZER ALGUMA QUEIXA? () SIM () NÃO